

## À Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Ref.: Consulta Pública ANP nº 11/2026

Processo SEI nº 48610.209490/2025-12

A Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro (Firjan), representante do mercado de gás natural do maior estado produtor e segundo maior estado consumidor, vem apresentar suas contribuições à Consulta Pública ANP nº 11/2026, acerca da aplicação do Método do Capital Recuperado (Recovered Capital Method - RCM) para valoração dos ativos referentes aos contratos legados das transportadoras Nova Transportadora do Sudeste S.A. (NTS) e Transportadora Associada de Gás S.A. (TAG), no contexto da definição da Base Regulatória de Ativos (BRA) aplicável ao Ciclo Tarifário 2026-2030.

A Firjan congratula a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) pelo avanço na agenda regulatória do gás, e reconhece a relevância da presente consulta pública para a consolidação do novo regime tarifário do transporte de gás natural no Brasil. A adequada definição da BRA é elemento central para o cálculo da Receita Máxima Permitida (RMP) e, consequentemente, para a formação das tarifas de transporte suportadas pelos carregadores e pelos consumidores finais, inclusive a indústria fluminense.

Nesse contexto, é imperativo evitar que ativos já remunerados nos contratos legados sejam novamente incluídos na base tarifária, gerando dupla remuneração e transferindo custos indevidos aos usuários do sistema. A aplicação do RCM se mostra, nesse sentido, a metodologia mais adequada para identificar o capital efetivamente ainda não recuperado, preservando o equilíbrio entre a remuneração justa dos investimentos e a modicidade tarifária.

O RCM não representa ruptura regulatória, tampouco revisão retroativa de contratos encerrados ou em vigor. Trata-se de uma metodologia de reconstituição econômico-financeira do fluxo de caixa histórico dos ativos, com efeitos prospectivos, a fim de apurar qual parcela do capital investido ainda deve integrar a BRA para fins tarifários futuros. Sua adoção contribui para uma transição mais equilibrada entre a lógica dos contratos legados e o regime regulado de transporte por entrada e saída.

A Nova Lei do Gás (Lei nº 14.134/2021) atribui à ANP competência para estipular, e não garantir, a Receita Máxima Permitida de transporte, bem como os critérios de reajuste, revisão periódica e revisão extraordinária. A mesma lei estabelece que as tarifas de transporte devem ser propostas pelos transportadores e aprovadas pela ANP, segundo critérios previamente definidos pela Agência. Portanto, a atuação da ANP na definição da BRA e da RMP não apenas encontra respaldo legal, como constitui condição necessária para assegurar tarifas aderentes aos princípios de eficiência, transparência e modicidade.

Adicionalmente, a Resolução ANP nº 991/2026 consolidou o novo regime tarifário aplicável aos sistemas de transporte de gás natural e estabeleceu os critérios para determinação da RMP e cálculo das tarifas. Nesse contexto, é essencial que a BRA contemple apenas ativos necessários, prudentes e eficientes para a prestação do serviço regulado. Ativos cuja recuperação total já tenha ocorrido por meio das tarifas de transporte não devem ser novamente considerados na base de remuneração, sob pena de violação da lógica econômica da regulação tarifária e de transferência indevida de renda dos consumidores para os detentores dos ativos.

A Firjan entende que expectativas econômicas formadas em transações privadas de aquisição de ativos de transporte não devem ser convertidas em obrigação tarifária para os usuários do sistema. Eventuais prêmios pagos, projeções de valorização ou expectativas de retorno incorporadas ao preço de aquisição desses ativos constituem riscos empresariais dos agentes envolvidos e não devem ser socializados por meio das tarifas reguladas.

A aplicação do RCM também não inviabiliza a realização de novos investimentos. Ao contrário, ao separar adequadamente o capital já recuperado do capital ainda a remunerar, o método contribui para uma sinalização econômica mais eficiente. Os investimentos futuros necessários, prudentes e eficientes continuam passíveis de remuneração no regime prospectivo, no âmbito do modelo regulatório de RMP e revisões periódicas. Dessa forma, a adoção do RCM preserva a atratividade de investimentos novos sem impor aos consumidores a remuneração duplicada de ativos antigos.

Esse ponto é particularmente relevante diante dos investimentos previstos no Plano Nacional Integrado das Infraestruturas de Gás Natural e Biometano (PNIIGB/PIINGB), elaborado pela EPE. No caso do Rio de Janeiro, projetos como o

Gasoduto dos Goytacazes (GASOG) e o Gasoduto de Integração Norte Fluminense (GASINF) evidenciam a importância de uma estrutura tarifária capaz de acomodar investimentos eficientes, conectados à expansão da oferta e ao aproveitamento do potencial do estado. O Plano desses projetos indica estimativas de R\$ 1 bilhão para o GASOG, com 45,5 km, e R\$ 1,9 bilhão para o GASINF, com 100 km, ambos voltados à conexão do Porto do Açu à malha de transporte.

A Firjan ressalta que o Rio de Janeiro ocupa posição estratégica no mercado brasileiro de gás natural, tanto pela relevância na produção nacional quanto pela concentração de consumidores industriais intensivos em energia. Tarifas de transporte excessivamente elevadas impactam diretamente a competitividade da indústria fluminense, reduzem a atratividade do gás natural frente a outros energéticos e limitam a abertura efetiva do mercado livre. O encarecimento artificial da tarifa de transporte compromete, ainda, o aproveitamento do gás do pré-sal, a interiorização do consumo, a cogeração, o GNV pesado e projetos de descarbonização industrial.

Nesse sentido, a Firjan apoia a adoção do RCM como metodologia apta a evitar a dupla remuneração de ativos e a assegurar que a BRA reflita apenas o capital ainda não recuperado. A Federação, como membro efetivo do Conselho de Usuários do Sistema de Transporte de Gás Natural (CdU), também considera pertinentes os aperfeiçoamentos técnicos apontados pela consultoria Calden, de modo a tornar o cálculo mais aderente à realidade econômica dos investimentos e às informações disponíveis.

A Firjan reforça que a adoção de uma metodologia robusta, transparente e aderente à realidade econômica dos ativos é condição indispensável para o desenvolvimento do mercado de gás natural no país. A prevenção da dupla remuneração não se opõe à realização de investimentos; ao contrário, cria bases mais sólidas para que novos investimentos sejam realizados de forma eficiente, com menor custo sistêmico e maior benefício para consumidores, indústria e sociedade.

Por fim, a Firjan renova sua disposição de contribuir tecnicamente com a ANP no aperfeiçoamento da regulação do transporte de gás natural, em defesa de um mercado mais aberto, competitivo, transparente e orientado à modicidade tarifária.